



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

LEI Nº 921 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
LACERDA-MT”

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Lacerda, reposição de vencimentos de forma linear em percentual de 14,51 % (quatorze inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) de acordo com o INPC acumulado de abril de 2020 à dezembro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos próprios da Câmara Municipal de Nova Lacerda, do orçamento vigente nas seguintes rubricas:

§1º - 31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas;

§2º - 31.90.04.00.00.00 – Contratos temporários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em
04 de fevereiro de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

